Prefeitura de
Pará de Minas

PROJETO DE LEI N.º 14 / 2018

Altera disposições da Lei Municipal 6.045/2017 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei:

Art. 1.º As tabelas I a IV e VI do ANEXO I - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO da Lei Municipal 6.045/2017 passam a vigorar de conformidade com as tabelas insertas no Anexo I desta Lei.

Art. 2.º Fica revogado o item III.10 Classe Guarda Municipal – NF11 do Grupo de Nível Fundamental de Escolaridade-NF do ANEXO II – Descrição das Atribuições dos Cargos – B) Provimento Efetivo.

Art. 3.º Fica acrescido o item II.22.Classe: Guarda Municipal – NM03 ao Grupo de Nível Médio de Escolaridade do ANEXO II – Descrição das Atribuições dos Cargos – B) Provimento Efetivo, com a seguinte redação:

II – GRUPO DE NÍVEL MÉDIO DE ESCOLARIDADE – NM

[...]

II. 22. CLASSE: GUARDA MUNICIPAL – NM03

– exercer vigia interna e externa de próprios municipais, inclusive aqueles tombados como patrimônio histórico e cultural;

– garantir o Poder de Polícia da administração direta e indireta;

– colaborar na fiscalização do uso do solo municipal e nas tarefas inerentes à Defesa Civil do Município;

– executar o serviço de patrulhamento e de orientação em área escolar, por ocasião de início e final de horário escolar;

– auxiliar, no limite de suas atribuições, as polícias estadual e federal, na manutenção da ordem e da segurança pública;

– participar de comemorações cívicas e fatos programados pelo Município, destinados à exaltação do patriotismo;

– colaborar com o Departamento e o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito Municipais nos termos e condições do Código de Trânsito Brasileiro;

– atender a população em evento danoso, em auxílio à Defesa Civil e ou

Prefeitura Municipal de Pará de Minas - MG
Protocolo Geral: 413
Data: 21/03/2018 Horário: 08:40
Setor: Legislativo

autoridade competente do Município;

– articular e apoiar as ações de Segurança Pública desenvolvidas por Forças de Segurança Estadual e Federal dentro dos limites do Município;

– participar das campanhas de Educação relacionadas com Segurança Pública e Fiscalização do Trânsito;

– estabelecer, em conjunto com o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito e com o Departamento de Trânsito, as diretrizes, o gerenciamento e as prioridades de policiamento, controle e fiscalização do trânsito nas vias e logradouros municipais;

– planejar, fixar diretrizes, coordenar e executar a operação, a fiscalização e o policiamento do trânsito;

– colaborar com Campanhas e demais atividades de outros Órgãos Municipais que desenvolvam trabalhos correlatos;

– contribuir para a prevenção e a diminuição da violência e da criminalidade, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;

– promover a proteção dos bens, serviços e instalações de propriedade do Município de Pará de Minas;

– promover a proteção do meio ambiente, do patrimônio histórico, cultural, ecológico e paisagístico do Município;

– prestar a colaboração, em caráter excepcional, com operações de defesa civil do Município;

– realizar policiamento preventivo permanente no território do Município para a proteção da população, agindo junto à comunidade objetivando diminuir a violência e a criminalidade, promovendo a mediação dos conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;

– prevenir e inibir atos delituosos que atentem contra os bens e serviços e instalações municipais, priorizando a segurança escolar;

– estabelecer mecanismos de interação com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança nas comunidades;

– auxiliar o Poder Executivo a estabelecer parcerias com órgãos estaduais e da União, por meio de celebração de convênios, com vistas a implementação de ações policiais integradas e preventivas;

– estabelecer articulação com órgãos municipais de políticas sociais, visando ações interdisciplinares de segurança no Município;

– praticar demais atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas por Decreto pelo Prefeito Municipal, especialmente no que tange à autuação de infrações praticadas na circunscrição do Município em todas as áreas de atuação, exercendo a Fiscalização existente em cada seara, gozando de

todas as prerrogativas legais inerentes à função de fiscal;

– exercer atividades afins.

Art. 4.º O artigo 11 da Lei Municipal 6.045/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 A duração do trabalho normal do servidor público, estabelecida em lei ou regulamento, não poderá exceder a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 1.º A duração normal do trabalho diário poderá ser acrescida de horas extras, em número não excedente de 2 (duas), desde que necessárias e imprescindíveis à realização de serviços inadiáveis e mediante autorização expressa do superior hierárquico.

§ 2.º O número de horas previsto no parágrafo supra pode ser prorrogado por igual período diante de situações excepcionais e cuja inexecução de tarefas possa acarretar prejuízos irreparáveis.

§ 3.º Faculta–se à Administração Pública a adoção de jornada 12 x 36 horas, respeitando–se o limite máximo de hora/mês apurado pelo disposto no caput deste artigo, para atividades de vigilância, guarda municipal, segurança, plantões médicos e de enfermagem, condução de veículos utilizados como ambulâncias a serviço da UPA – Unidade de Pronto Atendimento e ainda, para as atividades de auxiliar de serviços gerais, maqueiros e auxiliar administrativo ***e demais cargos administrativos/técnicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde.***

§ 4.º A adoção do regime de 12x36 horas não caracteriza excesso de jornada, não fazendo jus, portanto, o servidor, ao acréscimo de adicional de serviço extraordinário, ainda que o serviço seja prestado em sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos.

Art. 5.º O item I. 06. CLASSE: ASSISTENTE SOCIAL –NS01 do ANEXO II – Descrição das Atribuições dos Cargos - B) PROVIMENTO EFETIVO I – GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE – NS passa vigorar com a seguinte redação:

I. 06. CLASSE: ASSISTENTE SOCIAL –NS01

– elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública, direta ou indireta, entidades e organizações populares;

– elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos na área de Serviço Social;

– prestar orientações sociais aos indivíduos, famílias, comunidade e instituições sobre direitos e deveres;

– planejar, organizar e administrar benefícios e serviços sociais;

– planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais;

– prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;

– realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta e outras entidades;

– realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social;

– realizar visitas domiciliares e atendimentos, particularizado e/ou coletivos, às famílias, usuários e entidades;

– formular relatórios, pareceres técnicos, rotinas, procedimentos e demais formas de registro de atendimento;

– desenvolver atividades coletivas e comunitárias no território;

– realizar treinamento, avaliação e supervisão direta de estagiários de Serviço Social;

– promover o acompanhamento de famílias encaminhadas pelos serviços, programas e projetos sociais;

– participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico;

– monitorar as ações em desenvolvimento, avaliar cumprimento dos objetivos e programas, projetos e planos propostos; avaliar satisfação dos usuários e formar uma rede articulada de atendimento;

– desempenhar tarefas administrativas e articular recursos financeiros disponíveis e realizar demais atividades inerentes a profissão.

Art. 6.º O cargo de *Médico da Família (SUP06)* e os cargos de *ACS – Agentes Comunitários de Saúde* inseridos no Quadro VII CONTRATOS ADMINISTRATIVOS POR PRAZO DETERMINADO – *Programa Estratégia da Família – ESF* passam a vigorar conforme conforme novo quadro constante do Anexo I desta Lei.

Art. 7.º O cargo de *Agente de Combate à Endemias (FUN04)* inserido no Quadro VII CONTRATOS ADMINISTRATIVOS POR PRAZO DETERMINADO – Programa de Controle de Zoonoses passa a vigorar conforme novo quadro constante do Anexo I desta Lei.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1.º de janeiro de 2018.

Pará de Minas, 20 de fevereiro de 2018.

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

Anexo I – Lei Municipal Mensagem 010-2018

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

I – GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE – NS

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÍVEL	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	GRAU	PADRÕES DE VENCIMENTO
ADMINISTRADOR	NS01	01	30	87	87 a 103
ADMINISTRADOR HOSPITALAR	NS01	01	20	87	87 a 103
ADVOGADO	NS01	04	30	87	87 a 103
ANALISTA DE SISTEMAS	NS01	02	30	87	87 a 103
ARQUITETO	NS01	04	30	87	87 a 103
ASSISTENTE SOCIAL	NS01	24	30	87	87 a 103
BIBLIOTECÁRIO	NS01	01	30	87	87 a 103
BIÓLOGO	NS01	01	30	87	87 a 103
BIOQUÍMICO	**NS01**	**10**	**30**	**87**	**87 a 103**
BIOMÉDICO	NS01	01	30	87	87 a 103
ENFERMEIRO	NS01	38	20	87	87 a 103
ENFERMEIRO PLANTONISTA	NS01	21	24	87	87 a 103
ENGENHEIRO CIVIL	NS01	03	30	87	87 a 103
ENGENHEIRO DO TRABALHO	NS01	01	30	87	87 a 103
ENGENHEIRO ELETRICISTA	NS01	01	30	87	87 a 103
ENGENHEIRO FLORESTAL	NS01	02	30	87	87 a 103
ENGENHEIRO AGRIMENSOR	NS01	01	30	87	87 a 103
ENGENHEIRO DE TRÂNSITO	NS01	01	30	87	87 a 103
FARMACÊUTICO	NS01	05	30	87	87 a 103
FISIOTERAPEUTA	**NS01**	**06**	**30**	**87**	**87 a 103**
FONOAUDIÓLOGO	**NS01**	**06**	**30**	**87**	**87 a 103**
MÉDICO VETERINÁRIO	NS01	03	20	87	87 a 103
MUSEÓLOGO	NS01	01	30	87	87 a 103
NUTRICIONISTA	NS01	08	30	87	87 a 103
ODONTÓLOGO	NS01	18	20	87	87 a 103
PSICÓLOGO	NS01	28	30	87	87 a 103
TERAPEUTA OCUPACIONAL	NS01	06	30	87	87 a 103
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR*	NS01	02	40	87	87 a 103
TÉCNICO EM ARTES PLÁSTICAS	NS01	01	30	87	87 a 103

TÉCNICO EM MÚSICA – Instrumento de Cordas/Violão	NS01	02	30	87	87 a 103
TÉCNICO EM MÚSICA – Instrumento de Sopro e Percussão	NS01	02	30	87	87 a 103
TÉCNICO EM MÚSICA – Canto e Regência Coral/Popular e Lírico	NS01	01	30	87	87 a 103
TÉCNICO EM MÚSICA – Piano e Teclado/co–repetidor	NS01	01	30	87	87 a 103
TURISMÓLOGO	NS01	01	30	87	87 a 103
TOTAL		**208**			

* O Cargo de Técnico de Nível Superior será extinto com a vacância, ficando assegurados a seus atuais ocupantes todos os direitos previstos em Lei.

Os cargos de nível superior exigem formação superior específica e inscrição nos Conselhos/órgãos de classe, nos termos da legislação que regulamenta as profissões, observadas as exigências contidas nesta Lei e nos respectivos editais de Concurso Público a serem implementados pelo Poder Público do Município.

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÍVEL	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	GRAU	PADRÕES DE VENCIMENTO
Médico Angiologista	NS02	02	20	87	87 a 103
Médico Cardiologista	NS02	04	20	87	87 a 103
Médico Cardiologista Pediatra	NS02	01	20	87	87 a 103
Médico Cirurgião Geral	NS02	02	20	87	87 a 103
Médico Clínico Geral	NS02	15	20	87	87 a 103
Médico de Trabalho	NS02	01	20	87	87 a 103
Médico Dermatologista	NS02	01	20	87	87 a 103
Médico Endocrinologista	NS02	02	20	87	87 a 103
Médico Gastroenterologista	NS02	01	20	87	87 a 103
Médico Ginecologista	NS02	10	20	87	87 a 103
Médico Mastologista	NS02	01	20	87	87 a 103
Médico Neurologista	NS02	02	20	87	87 a 103
Médico Neurologista Pediátrico	NS02	01	20	87	87 a 103
Médico Oftalmologista	NS02	05	20	87	87 a 103
Médico Ortopedista	NS02	04	20	87	87 a 103
Médico Otorrinolaringologista	NS02	03	20	87	87 a 103
Médico Pediatra	NS02	08	20	87	87 a 103
Médico Pneumologista	NS02	01	20	87	87 a 103
Médico Pneumologista Pediatra	NS02	01	20	87	87 a 103
Médico Proctologista	NS02	01	20	87	87 a 103
Médico Psiquiatra	NS02	04	20	87	87 a 103
Médico Psiquiatra Pediátrico	NS02	01	20	87	87 a 103
Médico Radiologista	NS02	01	20	87	87 a 103
Médico Reumatologista	NS02	02	20	87	87 a 103
Médico Urologista	NS02	01	20	87	87 a 103
Médico Plant. Clínico Geral	NS03	35	12	101	101 a 117
Médico Plantonista Pediatra	NS03	21	12	101	101 a 117
Total		**131**			

II – GRUPO DE NÍVEL MÉDIO DE ESCOLARIDADE – NM

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÍVEL	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	GRAU	PADRÕES DE VENCIMENTO
ARTESÃO	NM03	02	44	60	60 a 76
ELETRICISTA	NM01	05	44	28	28 a 44
ELETRICISTA DE AUTOS	NM02	01	44	52	52 a 68
FISCAL AMBIENTAL	NM03	02	44	60	60 a 76
FISCAL DE OBRAS E EDIFICAÇÕES	NM03	06	44	60	60 a 76
FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	NM03	04	44	60	60 a 76
FISCAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	NM03	05	44	60	60 a 76
FISCAL DE TRIBUTOS	NM03	06	44	60	60 a 76
FISCAL SANITÁRIO	NM03	07	44	60	60 a 76
GUARDA MUNICIPAL	**NM03**	**35**	**12/36**	**20**	**60 a 76**
TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	NM03	161	44	60	60 a 76
TÉCNICO EM DESENHO	NM03	03	44	60	60 a 76
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NM03	58	44	60	60 a 76
TÉCNICO EM ENFERMAGEM PLANTONISTA	NM03	34	12/36	60	60 a 76
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL**	NM03	03	44	60	60 a 76
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	NM03	14	44	60	60 a 76
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	**NM03**	**04**	**44**	**60**	**60 a 76**
TÉCNICO EM RAIOS–X	NM03	10	24	60	60 a 76
TÉCNICO EM SANEAMENTO*	NM03	02	44	60	60 a 76
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	NM03	02	44	60	60 a 76
TÉCNICO EM TOPOGRAFIA	NM03	02	44	60	60 a 76
TÉCNICO EM TRIBUTAÇÃO	NM03	03	44	60	60 a 76
TÉCNICO EM TURISMO	NM03	01	44	60	60 a 76
TOTAL		**370**			

* O cargo de Técnico em Saneamento será extinto com a vacância. Ficando assegurados a seus atuais ocupantes todos os direitos previstos em Lei.

** O Técnico em Higiene Dental passa a denominar-se Técnico em Saúde Bucal.

III – GRUPO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DE ESCOLARIDADE – NF

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÍVEL	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	GRAU	PADRÕES DE VENCIMENTO
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	NF02	114	44	12	12 a 28
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	NF02	04	44	12	12 a 28
AUXILIAR DE COMUNICAÇÃO	NF02	05	30	12	12 a 28
AUXILIAR DE ENFERMAGEM*	NF03	71	44	23	23 a 39
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	NF02	05	44	12	12 a 28
AUXILIAR DE LABORATÓRIO – PLANTONISTA	NF02	03	12/36	12	12 a 28
AUXILIAR DE TRIBUTAÇÃO	NF03	05	44	23	23 a 39
AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL**	NF05	09	44	28	28 a 44
BOMBEIRO HIDRAÚLICO	NF07	06	44	36	36 a 52
COZINHEIRO	NF01	06	44	01	01 a 17
INSTRUTOR DE ARTES MANUAIS	NF06	09	44	36	36 a 52
LANTERNEIRO	NF05	01	44	28	28 a 44
LAVADOR/LUBRIFICADOR	NF05	02	44	28	28 a 44
MAQUEIRO – PLANTÃO	NF01	06	12/36	01	01 a 17
MARCENEIRO	NF04	02	44	27	27 a 43
MECÂNICO DE AUTOS	NF09	03	44	52	52 a 68
MECÂNICO DE MÁQUINAS	NF12	05	44	64	64 a 80
MOTORISTA CARTEIRA "D"	NF08	90	44	28	28 a 44
OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES	NF12	05	44	64	64 a 80
OPER. DE MÁQUINAS PESADAS	NF13	12	44	70	70 a 86
SERRALHEIRO	NF10	01	44	46	46 a 62
TOTAL		**364**			

* O cargo de Auxiliar de Enfermagem será extinto com a vacância, ficando assegurados a seus atuais ocupantes todos os direitos previstos em Lei.

** O cargo de Atendente de Consultório Dentário passa a denominar-se Auxiliar em Saúde Bucal.

IV – GRUPO DE NÍVEL ELEMENTAR DE ESCOLARIDADE – NE

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÍVEL	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	GRAU	PADRÕES DE VENCIMENTO
AGENTE DE SAÚDE	NE04	25	44	09	09 a 25
AJUDANTE DE OBRAS E SERVIÇOS	NE03	74	44	04	04 a 20
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	**NE01**	**113**	**44**	**01**	**01 a 17**
BORRACHEIRO	NE09	03	44	06	06 a 22
CARPINTEIRO	NE05	02	44	27	27 a 43
COVEIRO	NE01	04	44	01	01 a 17
COZINHEIRO ESCOLAR*	NE02	03	30	02	02 a 18
JARDINEIRO	NE03	06	44	02	02 a 18
OPERADOR DE SERVIÇO DE ÁGUA*	NE06	06	44	28	28 a 44
PEDREIRO	NE08	19	44	34	34 a 50
PINTOR	NE07	08	44	27	27 a 43
SERVENTE CONTÍNUO	NE01	20	44	01	01 a 17
SERVENTE DE OBRAS	NE03	25	44	04	04 a 20
SERVENTE ESCOLAR	NE03	340	30	01	01 a 17
VIGIA	NE01	60	12x36	01	01 a 17
ZELADOR DISTRITAL	NE06	04	44	28	28 a 44
TOTAL		**712**			

* Os cargos de Operador de Serviço de Água e Cozinheiro Escolar serão extintos com a vacância, ficando assegurados a seus atuais ocupantes todos os direitos previstos na Lei.

ANEXO I – QUADRO DA EDUCAÇÃO - MAGISTÉRIO

PROVIMENTO EFETIVO – ÁREA PEDAGÓGICA					
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	**NÍVEL**	**Nº DE VAGAS**	**GRAU**	**CARGA HORÁRIA SEMANAL**	**HABILITAÇÃO**
PROFESSOR AUXILIAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	MM	393	OM1	30 HORAS	**ENSINO MÉDIO/MAGISTÉRIO OU PEDAGOGIA**
PROFESSOR I	MM	31	OM1	25 HORAS	ENSINO MÉDIO/MAGISTÉRIO
PROFESSOR II	MM	40	OM2	25 HORAS	ENSINO MÉDIO/MAGISTÉRIO
PEB I – PROFESSOR EDUC. BÁSICA (EDUC. INFANTIL)	**MS**	**185**	**OM4**	**25 HORAS**	**ENSINO SUPERIOR (com habilitação em Normal Superior, ou Pedagogia, ou Licenciatura Plena e especialização em Educação Infantil ou psicopedagogia)**
PEB II – PROFESSOR EDUC. BÁSICA (1º AO 5º ANO)	MS	243	OM7	25 HORAS	**ENSINO SUPERIOR (com habilitação em Normal Superior, ou Pedagogia, ou Licenciatura Plena e especialização em Alfabetização ou psicopedagogia)**
PEB III – PROFESSOR EDUC. BÁSICA (6º AO 9º ANO)	MS	100	OM9	25 HORAS	ENSINO SUPERIOR/LICENCIATURA
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	MS	40	OM4	25 HORAS	**ENSINO SUPERIOR com habilitação específica ou PEDAGOGIA**
ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO	MS	13	OM6	40 HORAS	ENSINO SUPERIOR/PEDAGOGIA com habilitação específica

DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	**NÍVEL**	**Nº DE VAGAS**	**GRAU**	**PADRÕES DE VENCIMENTO**														
PROFESSOR AUXILIAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	MM	393	OM1	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
PROFESSOR I	MM	31	OM1	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
PROFESSOR II	MM	40	OM2	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
PEB I – PROFESSOR EDUC. BÁSICA (EDUC. INFANTIL)	**MS**	**185**	**OM4**	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**H**	**I**	**J**	**L**	**M**	**N**	**O**	**P**
PEB II – PROFESSOR EDUC. BÁSICA (1º AO 5º ANO)	MS	243	OM7	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
PEB III – PROFESSOR EDUC. BÁSICA (6º AO 9º ANO)	MS	100	OM9	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	MS	40	OM4	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO	MS	13	OM6	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P

S.V* / **CARGO**	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**H**
PAEB	1.266,98	1.292,35	1.317,68	1.343,03	1.368,37	1.393,71	1.419,10	1.444,45
PROF. I	1.266,98	1.292,35	1.317,68	1.343,03	1.368,37	1.393,71	1.419,10	1.444,45
PROF. II	1.266,98	1.292,35	1.317,68	1.343,03	1.368,37	1.393,71	1.419,10	1.444,45
PEB I	1.638,82	1.671,61	1.704,35	1.737,11	1.769,89	1.802,70	1.835,44	1.868,24
PEB II	1.638,82	1.671,61	1.704,35	1.737,11	1.769,89	1.802,70	1.835,44	1.868,24

PEB III	1.638,82	1.671,61	1.704,35	1.737,11	1.769,89	1.802,70	1.835,44	1.868,24
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	1.638,82	1.671,61	1.704,35	1.737,11	1.769,89	1.802,70	1.835,44	1.868,24
ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO	2.622,10	2.674,55	2.726,97	2.779,42	2.831,84	2.884,28	2.936,70	2.989,17

*** S.V = SÍMBOLO DE VENCIMENTO.**

*S.V** / CARGO	I	J	L	M	N	O	P
PAEB	1.469,79	1.495,13	1.520,50	1.545,83	1.571,18	1.596,53	1.621,87
PROF. I	1.469,79	1.495,13	1.520,50	1.545,83	1.571,18	1.596,53	1.621,87
PROF. II	1.469,79	1.495,13	1.520,50	1.545,83	1.571,18	1.596,53	1.621,87
PEB I	1.900,99	1.933,74	1.966,51	1.999,31	2.032,07	2.064,86	2.097,62
PEB II	1.900,99	1.933,74	1.966,51	1.999,31	2.032,07	2.064,86	2.097,62
PEB III	1.900,99	1.933,74	1.966,51	1.999,31	2.032,07	2.064,86	2.097,62
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	1.900,99	1.933,74	1.966,51	1.999,31	2.032,07	2.064,86	2.097,62
ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO	3.041,59	3.094,01	3.146,45	3.198,87	3.251,34	3.303,74	3.356,19

*** S.V = SÍMBOLO DE VENCIMENTO.**

PROVIMENTO EM COMISSÃO – ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO

DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	NÍVEL	Nº DE VAGAS	GRAU	CARGA HORÁRIA SEMANAL	HABILITAÇÃO
SECRETÁRIO ESCOLAR I	DM001	30	D1	40 HORAS	ENSINO MÉDIO
SECRETÁRIO ESCOLAR II	DM002	05	D2	40 HORAS	ENSINO MÉDIO
COORDENADOR ESCOLAR	DM003	5	D2	25 HORAS	SUPERIOR COMPLETO
COORDENADOR PEDAGÓGICO	DM005	1	D3	40 HORAS	SUPERIOR COMPLETO EM PEDAGOGIA
VICE–DIRETOR	DM006	13	D2	25 HORAS	NORMAL SUPERIOR/PEDAGOGIA/LICENCIATURA
DIRETOR I	DM007	30	D3	40 HORAS	NORMAL SUPERIOR/PEDAGOGIA/LICENCIATURA
DIRETOR II	DM008	05	D4	40 HORAS	NORMAL SUPERIOR/PEDAGOGIA/LICENCIATURA

Obs.: Secretário Escolar II e Diretor II para escolas acima de 500 (quinhentos) alunos.

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
Vencimentos

SÍMBOLO DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL EM R$
D1	1.294,51
D2	1.583,75
D3	3.701,80
D4	4.071,99

PROVIMENTO EFETIVO – ÁREA DE APOIO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÍVEL	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	GRAU	SÍMBOLO DE VENCIMENTOS
BABÁ ESCOLAR*	NE008	15	30	28	28 a 42
MONITOR ESCOLAR*	NE009	13	30	28	28 a 42

* Cargos em extinção com a vacância.

VII Contratos Administrativos por prazo determinado

PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÍVEL	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE
MÉDICO DA FAMÍLIA	SUP06	23	40	**R$ 12.000,00**	ENSINO SUPERIOR
ENFERMEIRO ESF	SUP07	23	40	R$ 5.774,81	ENSINO SUPERIOR
ODONTÓLOGO ESF	SUP08	15	40	R$ 5.774,81	ENSINO SUPERIOR
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	FUN02	15	40	R$ 1.105,70	ENSINO FUNDAMENTAL
TECNICO EM SAÚDE BUCAL	ME03	04	40	R$ 1.575,66	ENSINO MEDIO TÉCNICO
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ME04	20	40	R$ 1.575,66	ENSINO MÉDIO TÉCNICO
ACS ESF Alto Santos Dumont	ME01	6	40	R$ 1.084,98	**ENSINO MÉDIO**
ACS ESF Santos Dumont	ME01	6	40	R$ 1.084,98	**ENSINO MÉDIO**
ACS ESF Alto Padre Libério	ME01	6	40	R$ 1.084,98	**ENSINO MÉDIO**
ACS ESF Padre Libério	ME01	6	40	R$ 1.084,98	**ENSINO MÉDIO**
ACS ESF Belvedere	ME01	6	40	R$ 1.084,98	**ENSINO MÉDIO**
ACS ESF Caic	ME01	6	40	R$ 1.084,98	**ENSINO MÉDIO**
ACS ESF Dom Bosco	ME01	7	40	R$ 1.084,98	**ENSINO MÉDIO**
ACS ESF Grão Pará	ME01	6	40	R$ 1.084,98	**ENSINO MÉDIO**
ACS ESF JK	ME01	7	40	R$ 1.084,98	**ENSINO MÉDIO**
ACS ESF João Paulo II	ME01	6	40	R$ 1.084,98	**ENSINO MÉDIO**
ACS ESF Nossa Senhora das Graças	ME01	6	40	R$ 1.084,98	**ENSINO MÉDIO**
ACS ESF Nossa Senhora de Fátima	ME01	7	40	R$ 1.084,98	**ENSINO MÉDIO**
ACS ESF Providência	ME01	6	40	R$ 1.084,98	**ENSINO MÉDIO**
ACS ESF Recanto da Lagoa	ME01	6	40	R$ 1.084,98	**ENSINO MÉDIO**
ACS ESF Redentor	ME01	6	40	R$ 1.084,98	**ENSINO MÉDIO**
ACS ESF Rural	ME01	8	40	R$ 1.084,98	**ENSINO MÉDIO**
ACS ESF São Cristóvão	ME01	6	40	R$ 1.084,98	**ENSINO MÉDIO**
ACS ESF São Pedro	ME01	6	40	R$ 1.084,98	**ENSINO MÉDIO**
ACS ESF Serra Verde	ME01	6	40	R$ 1.084,98	**ENSINO MÉDIO**
ACS ESF Torneiros	ME01	6	40	R$ 1.084,98	**ENSINO MÉDIO**
ACS ESF Vila Ferreira	ME01	6	40	R$ 1.084,98	**ENSINO MÉDIO**
ACS ESF Vila Maria	ME01	6	40	R$ 1.084,98	**ENSINO MÉDIO**
ACS ESF Seringueiras	ME01	6	40	R$ 1.084,98	**ENSINO MÉDIO**
ACS ESF Cecília Meireles	ME01	6	40	R$ 1.084,98	**ENSINO MÉDIO**
ACS ESF São Luiz	ME01	5	40	R$ 1.084,98	**ENSINO MÉDIO**

PROGRAMA CONTROLE DE ZOONOZES

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÍVEL	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	ME01	44	40	R$ 1.084,98	ENSINO MÉDIO
AGENTE DE ZOONOZES*	FUN05	06	40	R$ 941,60	ENSINO FUNDAMENTAL

* Cargo em extinção com a vacância.

Mensagem n.º 010 / 2018.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, que altera disposições da Lei Municipal 6.045/2017 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas.

Prima facie, o presente Projeto de Lei tem por objeto adequar o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais às disposições da Lei Federal 13.022 de 08 de agosto de 2.014 que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais.

Diante do teor da referida legislação, verificou-se que dentre os requisitos básicos para investidura no cargo de Guarda Municipal está a comprovação de conclusão do nível médio de escolaridade, conforme se denota do teor do inciso IV do artigo 10 da referida norma federal.

Neste esteio, objetivando adequar a legislação municipal ao teor da legislação federal invocada, propomos a modificação do enquadramento do cargo de "Guarda Municipal" no Grupo de Nível Médio de Escolaridade, inclusive no que tange ao Padrão de Vencimento, consistente com o novo enquadramento, justificando-se a adequação das Tabelas II e III do ANEXO I - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO da Lei Municipal 6.045/2017, que passarão a vigorar conforme novas tabelas constantes do Anexo I deste Projeto de Lei.

No mesmo sentido, propomos a revogação do item III.10 Classe Guarda Municipal – NF11 do Grupo de Nível Fundamental de Escolaridade-NF do ANEXO II – Descrição das Atribuições dos Cargos – B) Provimento Efetivo, acrescendo o item II.22.Classe: Guarda Municipal – NM03 ao Grupo de Nível Médio de Escolaridade do ANEXO II – Descrição das Atribuições dos Cargos – B) Provimento Efetivo, adequando-se nossa legislação ao teor da Lei Federal 13.022/2014.

Importante ainda promovermos a adequação do número de vagas previstas para determinados cargos, motivando a alteração das Tabelas I, IV e VI do Anexo I do Plano de Cargos de vigente, quais sejam os cargos:

a) Bioquímico: ampliando de 06 (seis) para 10 (dez) vagas;
b) Fisioterapeuta: ampliando de 04 (quatro) para 06 (seis) vagas;
c) Foncaudiólogo: ampliando de 04 (quatro) para 06 (seis) vagas;
d) Professor PEB 1: ampliando de 145 (cento e quarenta e cinco) para 185 (cento e oitenta e cinco) vagas;
e) Auxiliar de Serviços Gerais: ampliando de 107 (cento e sete) para 113 (cento e treze) vagas;
f) Técnico em Laboratório: ampliando de 02 (duas) para 4 (quatro) vagas.

Considerando a ampliação/correção do número de vagas de acordo com a necessidade do Município, acostamos ao feito a análise de compatibilidade da despesa com o

orçamento do Municipal, em atendimento aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Também relevante é a mudança da redação do artigo 11 do Plano de Cargos vigente, no sentido de possibilitar a realização de jornada 12x36 para os cargos administrativos e técnicos lotados na UPA – Unidade de Pronto Atendimento, de forma atender com eficiência a demanda da seara da saúde em nosso Município, bem ainda a adequação da habilitação para posse nos cargos de Professor Auxiliar de Educação Básica, Professor PEB I e III e Especialista em Educação (25 horas).

Outra adequação importante afigura-se declinado no artigo 5.º do Projeto em tela, relativamente à adequação das atribuições do item I. 06. CLASSE: **ASSISTENTE SOCIAL** –NS01 do ANEXO II – Descrição das Atribuições dos Cargos - B) PROVIMENTO EFETIVO I – GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE – NS, haja vista que as atribuições originalmente declinadas não se apresentavam em consonância com as disposições próprias do artigo 4.º da Lei Federal 8.662/1993 que dispõe sobre a profissão de Assistente Social.

Importante mais a correção do valor dos vencimentos do cargo de *Médico da Família (SUP06)* inserido no Quadro VII CONTRATOS ADMINISTRATIVOS POR PRAZO DETERMINADO – Programa Estratégia da Família – ESF, cujo vencimento previsto de R$ 10.879,51 está abaixo dos valores praticados em todos os Município Mineiros da micro região do médio centro oeste, inviabilizando a efetivação de profissionais para esta função, o que justifica a correção deste valor para o montante de R$ 12.000,00 (doze mil reais), adequando os vencimentos do cargo à realidade regional.

Não menos relevante é a correção do nível de escolaridade exigido para o preenchimento das vagas dos cargos de *Agente Comunitário de Saúde* e *Agente de Combate à Endemias,* considerando o novel regramento introduzido pela Lei Federal 13.595/2018, especialmente considerando que referida norma alterou o disposto nos artigos 6.º e 7.º da Lei Federal 11.350/2006 que regulamenta as atividades dos referidos cargos no âmbito do território nacional.

Finalmente, observamos que as adequações propostas são imprescindíveis para a realização do Concurso Público, cujo Edital já foi publicado no dia 19/01/2018, oportunizando mais vagas para os pretensos candidatos, além de, evidentemente, adequar a legislação do Município a sua real necessidade e à legislação federal alhures invocada.

Estas são as razões pelas quais, em nome do interesse público, a aprovação do presente projeto é imperiosa, e nestes termos requeremos seja o presente Projeto de Lei apreciado e aprovado, na forma da Lei.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores, os mais sinceros protestos de estima e elevada consideração.

Pará de Minas, 20 de fevereiro de 2018.

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Marcus Vinícius Rios Faria
DD. Presidente da Câmara Municipal
PARÁ DE MINAS/MG
Nesta

PROCURADORIA GERAL

CMPM-PG-020/2018

Parecer ao Projeto de Lei 14/2018

O projeto apresentado pelo Executivo pretende alterar a Lei Municipal 6.045/2017 que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas.

As alterações apresentadas são as seguintes:

Artigos 2 ° e 3 ° : Guarda Municipal

Revoga-se o item III. 10-Classe: Guarda Municipal-NF11 – Grupo de **Nível Fundamental** de Escolaridade. NF do Anexo II – Provimento Efetivo.

Em razão desta revogação, cria-se o item II. 22-Classe: Guarda Municipal – NM03 do Grupo de **Nível Médio** de Escolaridade do Anexo II – Provimento Efetivo.

Esta sendo alterada a Escolaridade para o cargo de Guarda Municipal de **Nível Fundamental** para **Nível Médio**.

Art. 4°: Cargos Administrativos e Técnicos

Art.11, §3° - Com a alteração efetivada ao final do §3° do art.11, possibilita-se que os ocupantes de cargos administrativos e técnicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde (UPA – Unidade de Pronto Atendimento) tenham jornada de 12X36.

Art. 5°: Assistente Social

Adéqua – se as atribuições do **Cargo de Assistente Social-NS01** às atribuições constantes do art. 4° da Lei Nacional 8662/93 – Código de Ética da Assistência Social.

Art. 6° : Médico da Família e Agentes Comunitários de Saúde

Quanto aos **Médicos da Família**, o salário deste profissional atualmente é de R$10.879,51. No projeto em estudo o vencimento deste servidor, passa a ser de R$ 12.000,00.

Aí, surge uma dúvida: Sendo a matéria em estudo aprovada, ela irá retroagir seus efeitos a 1° de janeiro de 2018. O reajuste de 3% (três) por cento concedido pela lei ..... /2018 a todos os servidores do Executivo também retroagiu a 1° de janeiro de 2018. Pergunta-se : o reajuste terá como base o vencimento de R$12.000,00 ou de R$10.879,51?

O projeto de lei em análise silencia-se quanto a este questionamento.

No que pertine aos **Agentes Comunitários de Saúde**, o **nível de Escolaridade** também está sendo **alterado de Nível Fundamental** para **Nível Médio.**

Art. 7°: Agente de Combate a Endemias

Também esta sendo alterada a Escolaridade de **Nível Fundamental** para **Nível Médio**.

No anexo I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, estão sendo criadas 4(quatro) vagas no cargo de Bioquímico; 2 (duas) vagas no cargo de Fisioterapeuta e 2(duas) vagas no cargo de Fonoaudiólogo.

Grupo de Nível Médio de Escolaridade – NM – O Guarda Municipal com 35 (trinta e cinco) vagas passa a pertencer ao Grupo de Nível Médio e cria-se 2 (duas) vagas no cargo de Técnico em Laboratório.

Grupo de Nível Fundamental de Escolaridade – NF – O Guarda Municipal com 35 (trinta e cinco) vagas, está sendo excluído do Grupo de Nível Fundamental.

Grupo de Nível Elementar de Escolaridade – NE – estão sendo criadas 6 (seis) vagas no Cargo de Auxiliar de Serviços.

Professor Auxiliar da Educação Básica – Na habilitação está sendo acrescentada "Pedagogia".

PEB I Professor Educação Básica (Educ.Infantil) . Estão sendo criadas 40 (quarenta) vagas neste cargo, e ao mencionar como habilitação "Psicopedagogia", adéqua-se ao art. 82, IV da lei municipal 5.288/2011 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério).

PEB II – Professor Educação Básica (1° ao 5° ano). Também, ao mencionar como habilitação "Psicopedagogia", adéqua-se ao art. 82, V da lei municipal 5.288/2011 (Plano de Cargos Carreira e Remuneração do Magistério).

Especialista em Educação. Grau OM4. Adequação da habilitação. Também ao mencionar como habilitação "Pedagogia", adéqua-se ao art. 82, VII da lei municipal 5.288/2011 (Plano de Cargos Carreira e Remuneração do Magistério).

A matéria é de interesse do Município, estando incluída nas competências legislativas que se caracterizam pela competência genérica em virtude da predominância do interesse local (art.30, I) e competência privativa do Executivo, (art. 61, §1°, alíneas "a e b"), ambos da Constituição Federal e art.79 incisos XV e XXIII da Lei Orgânica Municipal razão porque nos posicionamos favoravelmente à matéria.

Sujeito à Consideração Superior.

Pará de Minas, 9 de março de 2018.

Antônio Carlos Lucas
Procurador Geral

Sheila Bastos Gomes
Procuradora Adjunta